

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

20 DE AGOSTO 2024

Nº 035

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Pedro Henrique Rocha de Paiva, Dr. Leonardo Nadler Lins, Dr. Carlos Gil Rdrigues e Dr. Rodrigo Duarte de Melo,** em sessão realizada no dia 19/08/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 068/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO X PORTO	01/06/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PEDRO HENRIQUE SILVA MELO	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

2° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ITALO EDUARDO XAVIER DE MELO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD.	CLUBE ATLETICO DO PORTO
	THE RECIPIL POR INTERIOR OF THE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.

PROCESSO Nº 080/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X RETRÔ	08/06/2024	PE – SUB-17/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GUILHERME FARIA DA SILVA ALVES	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC. I do CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE



DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO Nº 082/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X NÁUTICO	15/06/2024	PE – SUB-17/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART, 206 do CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (15 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 1.500,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

PROCESSO Nº 084/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IBIS X VERA CRUZ	27/07/2024	PE – SÉRIE-A2/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CANDIDO JONNY RODRIGUES DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC. I do CBJD.	IBIS SPORT CLUB

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO Nº 086/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VITÓRIA X CENTRO LIMOEIRENSE	27/07/2024	PE – SÉRIE-A2/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PEDRO HENRIQUE SANTOS DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	CENTRO LIMOEIRENSE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.



PROCESSO Nº 088/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X RETRÔ	26/07/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
KAUÃ ALMEIDA DA COSTA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.

PROCESSO Nº 089/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X RETRÔ	26/07/2024	PE – SUB-20/2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR, DECIDOU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 214, APLICANDO A PERDA DE 3 PONTOS E MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

PROCESSO Nº 090/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CABENSE X VITÓRIA	04/08/2024	PE – SÉRIE-A2/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
THYAGO MARCOLINO DE SOUSA SILVA	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDANANDO O RÉU COMO INCUROS NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIZ HENRIQUE ALVES DE LEMOS	SUPERVISOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II c/c 243-C do CBJD.	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDANANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 15 DIAS E POR MAIORIA CONDENANDO NO



ART. 243-C, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS E MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00, ESTIPULANDO PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RAFAEL DE FREITAS	DIRETOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-C do CBJD.	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDANANDO O RÉU COMO INCUROS NO ARTIGO 243-C, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00, ESTIPULANDO PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

4° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BRENO GOUVEIA LINS	DIRETOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-C do CBJD.	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDANANDO O RÉU COMO INCURO NO ARTIGO 243-C, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00, ESTIPULANDO PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

5° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MARICLEITON VIEIRA	DIRETOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 243-C do CBJD.	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDANANDO O RÉU COMO INCUROS NO ARTIGO 243-C, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00, ESTIPULANDO PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

6° DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 213 INC. II do CBJD.	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CABENSE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 213 INC. II, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223

A PROCURADORIA E A DEFESA SOLICITARAM A LAVRATURA DO ACÓRDÃO PARA O PROCESSO 090-2024



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Company of the second

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto Presidente do TJD/PE.